



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº. 365/2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 10,00% (dez por cento) sobre a remuneração básica de todos os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - Na conformidade do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e do Art. 3º da Lei Municipal 324/2004, os subsídios ali fixados são revistos no mesmo índice e na mesma data.

Art 2º - Aplicando o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, e constatada existência de remuneração básica menor que o salário mínimo vigente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único: A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG., 19 de Maio de 2.006

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha	
Certifico que esta Lei	
publicada no Q. de O. de	
publicações no dia 19/05	
Responsável	